

TORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/16 a 31/12/17), os farmacêuticos (as) MARIA JOSÉ LUNA DOS SANTOS DA SILVA - Presidente; RONALDO TOMAZ DE AQUINO - Vice-Presidente; EDSON DE ABREU BELFORT - Secretário-Geral e LUIZ MÁRIO DA SILVA VIEIRA - Tesoureiro; para o mandato 2016/2019 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: LUIZ MÁRIO DA SILVA VIEIRA, GIZELLI SANTOS LOURENÇO COUTINHO, ELIABE WNDERLEY DA SILVA AGUIAR (Titulares); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.633. Processo Eleitoral nº 696/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos Eduardo de Queiroz Lima. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MS em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/16 a 31/12/17), os farmacêuticos (as) KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC - Presidente; OSNEY OKUMOTO - Vice-Presidente; LETÍCIA CASTELLANI DUARTE - Secretária-Geral e ALEXANDRE CORRÊA DOS SANTOS OLIVEIRA - Tesoureiro; para o mandato 2016/2019 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: LETÍCIA CASTELLANI DUARTE, MARCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ SALDANHA, MARIA DE LOURDES OSHIRO, ALEXANDRE CORRÊA DOS SANTOS OLIVEIRA, FABIANA VICENTE DE PAULA (Titulares); e FLÁVIO SHINZATO, CLAUDEMYR SOARES (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.634. Processo Eleitoral nº 683/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas - CRF/AM. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AM em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Recurso Administrativo, manejado pelo farmacêutico Jones Costa Fonseca, improvido ante a ausência de provas de eventual erro na condução do processo eleitoral. Laudo técnico da empresa Security Labs Intelligent Research atestando a lisura de todo o procedimento eleitoral. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO FARMACÊUTICO JONES COSTA FONSECA E HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/16 a 31/12/17), os farmacêuticos (as) EDNILZA GUEDES CORRÊA PEREIRA - Presidente; LUANA KELLY LIMA SANTANA - Vice-Presidente; JARDEL ARAÚJO DA SILVA - Secretário-Geral e ALYSSON BASTOS SENA - Tesoureiro; para o mandato 2016/2019 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: LUANA KELLY LIMA SANTANA, MARCO AURÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LITUÂNIA MUSTAFA PAES DE ALMEIDA, LÚCIO FIGUEIRA PIMENTEL (Titulares); e JANDER TORRES DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.635. Processo Eleitoral nº 710/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Josué Schostack. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SC em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Recurso Administrativo, manejado pelo farmacêutico Maurício Prazeres, improvido ante a ausência de provas de eventual erro na condução do processo eleitoral. Laudo técnico da empresa Scytl Innovating Democracy, corroborado pela empresa Security Labs Intelligent Research, ambas atestando a lisura de todo o procedimento eleitoral. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO FARMACÊUTICO MAURÍCIO PRAZERES E HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/16 a 31/12/17), os farmacêuticos (as) HORTÊNCIA SALLET MULLER TIERLING - Presidente; KAREN BERENICE DENEZ - Vice-Presidente; INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER - Secretário-Geral e PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO - Tesoureiro; para o mandato 2016/2019 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER, KAREN BERENICE DENEZ, MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH, OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR (Titulares); para o mandato 2016/2019 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: PAULO ROBERTO BOFF (Titular) e SILVANA NAIR LEITE CONTEZINI (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 24.636. Processo Eleitoral nº 686/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/CE em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 604/14. Participação de chapa de conselheiro federal, ora eleita, através de tutela antecipada concedida nos autos do processo nº 080701-36-63.2015.4.05.8100, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará. Homologação com ressalvas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, ante a provisoriedade da liminar concedida até o julgamento definitivo da referida demanda judicial. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado do Ceará, Lúcia de Fatima Costa Sales, em HOMOLOGAR COM RESSALVAS O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/16 a 31/12/17), os farmacêuticos (as) EMÍLIA PIMENTEL MADEIRA BARROS - Presidente; JULIO CESAR OLIVEIRA PEIXE - Vice-Presidente; JOÃO EVANGELISTA DE HOLANDA NETO - Secretário-Geral e LUCIANA IRINEU DA SILVA - Tesoureira; para o mandato 2016/2019 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: LUÍS CLÁUDIO MAPURUNGA DA FROTA (Titular) e CARLOS WANGLES SOARES (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) para o exercício de 2016.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 261ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2015, na subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, conj. 801/802 - Edifício Delta Center, bairro: Bigorrrilho, CEP: 80730-000, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº 01/2015, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2016 da Autarquia Federal; resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2016 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	26.000.000,00	25.900.000,00
Receitas e Despesas de Capital	1.000.000,00	10.100.000,00
SUBTOTAL	27.000.000,00	36.000.000,00
Superávit	9.000.000,00	
TOTAL	36.000.000,00	36.000.000,00

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 600, de 18 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de novembro de 2015, páginas 230 e 231, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 600, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015; Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 560, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015.

Na Resolução nº 601, de 18 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de novembro de 2015, página 231, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015; Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 561, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015.

Na Resolução nº 602, de 21 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de novembro de 2015, página 231, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 602, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015; Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 562, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015.

Na Resolução nº 603, de 21 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de novembro de 2015, página 231, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 603, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015; Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015.

Na Resolução nº 604, de 21 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de novembro de 2015, páginas 231 e 232, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 604, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015; Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015.

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a revogação da Portaria CREF4/SP nº 0671, de 22 de abril de 2013

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o disposto na Portaria CREF4/SP nº 0671, de 22 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o afastamento definitivo da Conselheira Claudia Cezar de Sousa dos quadros de Membros do CREF4/SP, aprovado na 176ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - A Conselheira Claudia Cezar de Sousa deixa de ser representante do CREF4/SP no Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em razão de seu afastamento definitivo do cargo de Conselheira deste Conselho, aprovado na 176ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2015

Nº 24 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2015 (Processo Administrativo nº 502/2015), em favor da empresa LNS Serviços Médicos Ltda EPP - CNPJ: 11.928.080/0001-66.

MÁRIO EDUARDO PULGA

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

DECISÃO Nº 14/76, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do CRO-MINAS GERAIS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS torna pública a decisão do CFO nº 14/76 que deliberou sobre a aprovação do Regimento Interno. A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item X, do art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, alterado pela Resolução CFO-92, de 03.11.75, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "b", do art. 49, da Lei nº 4.324, DE 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e aditada pela Lei nº 5.695, de 10.12.73, tendo em vista o que conta do processo CFO-3570-MG/73, decide:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Art.2º Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO ELOI SANTOS  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS. CAPÍTULO I - DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO - Art. 1º. O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, também designado pela sigla CRO-MG, criado pela lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de Junho de 1971, Instalado em 13 de Janeiro de 1967, constitui um do Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais de Odontologia, uma autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Trabalho, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira. Parágrafo Único: O CRO-MG, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Odontologia e ao Ministério do Trabalho, e dotado, também de personalidade jurídica de direito Público e autonomia financeira e administrativa. Art. 2º. O CRO-MG se rege pelas disposições da lei que o criou, do Decreto que o regulamentou,